



LEI Nº 1.334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a alínea “d” do inciso I, do Parágrafo Único, do artigo do Artigo 2º, inciso IV do artigo 3º e artigos 4º e 5º da Lei 1.204, de 08, de setembro de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a alínea “d” do inciso I, do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.2º.....

– *imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):*

[...]

d) sistema de geração de energia fotovoltaica;

[...]

Art. 2º- Altera o inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 3º.....

[...]



IV – sistema de geração de energia fotovoltaica- utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência;

[...]

Art. 3º - Altera os artigos 4º e 5º, da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, os quais passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 4º - Os padrões técnicos mínimos serão aprovados pelo responsável técnico ou por meio da apresentação do projeto, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural”.

“Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido com a sua justificativa no protocolo geral e encaminhado à SEMADER, até a data de 30 de dezembro do ano anterior em que almeja o desconto tributário, expondo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, com os devidos documentos comprobatórios”.

[...]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO